LEI Nº. 146, de 29 de Novembro de 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício financeiro de 1992 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de Cr$ 1.200.000.000,00 (um bilhão duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º. O saldo apresentado de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), será destinados a Reserva de Contingência, cujos recursos utilizados como fontes compensatórias para abertura de crédito adicional de conformidades com a legislação em vigor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cr$	1.198.000.000,00
Receita Tributária	30.000.000,00	
Receita Patrimonial	9.000.000,00	
Receita Industrial	3.000.000,00	
Transferências Correntes	1.153.000.000,00	
Receitas de Serviços	3.000.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000,00	

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	79.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	142.000.000,00
04 – Agricultura	23.500.000,00
05 – Comunicação	12.500.000,00
06 – Ecucação e Cultura	377.500.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	124.500.000,00
13 – Saúde e Saneamento	217.500.000,00
16 – Transporte	211.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	12.000.000,00
Total	1.200.000.000,00

Art. 4º. As despesas serão realizadas, por funções de Governo e por unidade Orçamentárias, de acordo com as seguintes discriminações:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece o § 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.
b) abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada mediante recursos enumerados no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com vista à obtenção de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil e novecentos e noventa e dois (01/01/1992).

Ibatiba – ES, 29 de Novembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 146